



PROJETO DE LEI PL./0190.0/2020

Altera a Lei n. 12.630, de 4 de julho de 2003, que institui o Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência.

Art. 1º - Os §§ 1º e 4º do Art. 1º da Lei n. 12.630, de 4 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Programa referido no caput deste artigo objetiva apoiar as mulheres e seus dependentes em situação de violência e prestar serviços de apoio e assessoria às entidades que desenvolvam ações voltadas ao atendimento à mulher.

[...]

§ 4º Serão acolhidas no centro, as mulheres em situação de violência e seus dependentes, cujo retorno ao domicílio represente efetivo risco de vida, segundo avaliação da Delegacia de Proteção à Mulher.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Paulo Eccel

AVITATISIO LAISOTERIO
Ao Expediente da Mesa
Em 19/05/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário

Lido no expediente	027ª	Sessão de	20/05/2020
Às Comissões de:			
(5) Justiça			
(11) Trabalho			
(23) Defesa Humana			
()			
()			
Secretário			



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputados (as),

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares tem por escopo alterar a Lei n. 12.630, de 4 de julho de 2003, que institui o Programa Estadual de Apoio à Mulher em Situação de Violência.

No dia 29 de fevereiro de 2020, o site NSC Total publicou matéria denotando que as denúncias oferecidas pelo Ministério Público à Justiça por violência doméstica aumentaram mais de 63% entre 2014 e 2019, enquanto 213 mulheres foram assassinadas no Estado de Santa Catarina desde 2016.

Conforme matéria publicada em 31 de março de 2020 no site do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina, extrai-se que em apenas 22 dias, 4.124 denúncias de violência doméstica foram comunicadas à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado.

Por sua vez, o site G1 em 06/04/2020 postou que as ocorrências de violência doméstica em Blumenau, no Vale do Itajaí, registraram aumento de 39% durante a quarentena, comparado com o mesmo período do ano passado. De acordo com a Polícia Militar, foram atendidas 78 ocorrências na cidade durante o mês de março, por meio do 190, o telefone de emergência da Polícia Militar. Em 2019, 56 chamados foram recebidos no mesmo período.

A par de tudo isso e ciente do problema social causado pela violência doméstica, objetiva-se com referida proposição a correção de eventual injustiça com os filhos maiores de 14 (catorze) anos ou descendentes que tenham deficiência intelectual, mental ou deficiência grave, que guardam entre si a condição de dependentes da mulher em situação de violência doméstica.

Assim, a legislação não pode fazer distinção em razão da idade para os filhos absolutamente incapazes e dependentes da mãe, cabendo ao Estado sua integral proteção de seus direitos fundamentais, conforme preconizam os artigos 4º e 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990).

Por todo o exposto, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado Paulo Eccel